



# SME-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

Professor de Educação Infantil

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 2, DE  
07 DE NOVEMBRO DE 2023**

CÓD: SL-045NV-23  
7908433244516

## Legislações e Publicações Federais

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – artigos 5, 37, 38, 39, 40, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 ao 229 .....	9
2. Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Artigos 53 a 59 e 136 a 137 .....	24
3. Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	25
4. Lei Federal nº 10.436, de 24/04/2002 – Dispõe sobre a língua brasileira de sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Seção 1, p. 23.....	43
5. Lei Federal nº 10.639, de 09/01/2003 – Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.....	43
6. Lei Federal nº 10.793, de 01/12/2003 – Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional .....	43
7. Lei Federal nº 11.645, de 10/03/2008 – Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” .....	44
8. Lei Federal nº 12.796, de 04/04/2013 – Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.....	44
9. Lei Federal nº 13.005, de 05/06/2014- Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências .....	45
10. Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). - Cap IV .....	61
11. Lei Federal 14.191/2021, de 03/08/2021 - Inclui o capítulo V-A, na Lei 9394/96, que trata da Educação Bilíngue para Surdos .....	62
12. Resolução CNE/CEB nº 2/2001, de 11/09/2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica .....	63
13. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/2009 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.....	65
14. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13/07/2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.....	68
15. Parecer CNE/CEB nº 2/2007 - Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.....	75
16. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.....	77

## Legislações e Publicações Municipais

1. Lei Orgânica do Município de São Paulo. Título VI, Capítulo 1, artigos 200 a 211. São Paulo, 1990.....	87
2. Lei nº 8.989, de 29/10/1979. Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo. São Paulo, 1979 .....	88
3. Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007. Dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal. São Paulo, 2007. ....	105
4. Lei nº 16.271, de 17/09/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.....	122
5. Decreto nº 54.453 de 10/10/2013. Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. ....	131
6. Decreto nº 54.452, de 10/10/13 – Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo.....	136
7. Decreto nº 56.560 de 28 de outubro de 2015. Dispõe sobre a criação da Comissão de Mediação de Conflitos nas escolas da Rede Municipal de Ensino.....	137

## ÍNDICE

8. Decreto nº 57.379, de 13/10/2016 – Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.....	138
9. Decreto nº 57.533, de 15/12/2016 – Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante .....	143
10. Recomendação CME nº 07/2021 – Busca Ativa Escolar.....	148
11. Recomendação CME nº 02/2022 – Diretrizes Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com abordagem específica na Rede Municipal de São Paulo.....	152
12. Portaria nº 5930/13, de 14/10/2013 – Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo.....	163
13. Portaria nº 8.764, de 23/12/2016 – Regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, “Institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.....	168
14. Portaria nº 8.824, de 30/12/2016 – Institui, no âmbito da secretaria municipal de educação o “PROJETO REDE”, integrando os serviços de apoio para educandos e educandas, público-alvo da educação especial, nos termos do decreto nº 57.379, de 13/10/16, e dá outras providências.....	186
15. Instrução Normativa SME nº 20, de 26/06/2020 – Estabelece procedimentos para comunicar ao conselho tutelar, vara da infância e juventude os casos de suspeita ou confirmação de violência aos bebês, crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.....	189
16. Instrução Normativa SME Nº 24, de 04/09/2023 – Amplia a abrangência do Programa “São Paulo Integral – SPI”, instituído pela Portaria SME nº 7.464, de 2015, nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFS, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMS e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.....	191

## Documentos Institucionais

1. Portal para consulta das publicações: Orientação normativa nº 01: avaliação na educação infantil: aprimorando os olhares. São Paulo: SME/DOT, 2014. ....	201
2. Currículo integrador da infância paulistana. São Paulo: SME/DOT, 2015 .....	201
3. O uso da tecnologia e da linguagem midiática na Educação Infantil. São Paulo: SME/DOT, 2015. ....	202
4. Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana. São Paulo: SME/DOT, 2016. ....	203
5. Currículo da cidade: Educação Infantil. São Paulo: SME/COPED, 2019.....	203
6. Currículo da Cidade: Povos indígenas: orientações pedagógicas. São Paulo: SME/COPED, 2019 .....	209
7. Orientação Normativa de educação alimentar e nutricional para Educação Infantil. São Paulo: SME/COPED/CODAE, 2020...	211
8. Educação Integral: Política São Paulo educadora. São Paulo: SME/COPED, 2020.....	211
9. Conhecer para proteger: enfrentando a violência contra bebês, crianças e adolescentes. São Paulo: SME/COPED, 2020 .....	212
10. Orientação Normativa de registros na Educação Infantil. São Paulo: SME/COPED, 2020.....	213
11. Vulnerabilidade e educação. São Paulo: SME/COPED, 2021. (Coleção Diálogos com o NAAPA, v. 3).....	213
12. Orientações para atendimento de estudantes: Transtorno do Espectro do Autismo. São Paulo: SME/COPED, 2021.....	216
13. Currículo da cidade: povos migrantes: orientações pedagógicas. São Paulo: SME / COPED, 2021. ....	217
14. Currículo da cidade: educação antirracista: orientações pedagógicas : povos afrobrasileiros. São Paulo: SME / COPED, 2022 .....	218

## Livros/Autoras(es)

1. APPEL, G.; DAVID, M. Maternagem insólita. 1. ed. São Paulo, SP: Omnisciência, 2021. Prefácio, págs. 9-32; 65 -82; 83-105 ..	221
2. CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na Educação Infantil. São Paulo: Contexto, 1998 .....	221
3. FALK, J. (org). Educar nos três primeiros anos: a experiência Pikler-Lóky. 3. ed. São Carlos, SP: Pedro & João, 2021 .....	228
4. FOCHI, P. Afinal, o que os bebês fazem no berçário?: comunicação, autonomia e saber-fazer de bebês em um contexto de vida coletiva. Porto Alegre: Penso, 2015. Capítulos 1 e 2. ....	228
5. FREITAS, M. C. de. O aluno-problema forma social, ética e inclusão. São Paulo: Cortez, 2012 .....	228
6. FREITAS, A. V. C.; PELIZON, M.H.; CHAVES, R.S.L. Olhares em diálogo na Educação Infantil – Aproximações com a abordagem de Emmi Pikler. Porto Alegre: Sá editora, 2018. Págs.: 55 -63; 91- 96; 151- 159. ....	229
7. FRIEDMANN, A. A vez e a voz das crianças. São Paulo: Panda Books, 2020 .....	230
8. GOBBI, M. A.; PINAZZA, M.A. Infância e suas linguagens. São Paulo: Cortez, 2014. Capítulo 2 .....	230
9. GONZALEZ-MENA, J.; EYER, D.W. O cuidado com bebês e crianças pequenas na creche: currículo de educação e cuidados baseado em relações qualificadas. 9ª Ed. Porto Alegre: Penso, 2014. Capítulos 2, 3, 7, 10 e 11. ....	239
10. HOYUELOS, Alfredo; RIERA, Maria Antonia. Complexidade e relações na educação infantil. São Paulo: Ed. Phorte, 2019. Capítulos 4 e 5. ....	239
11. KÁLLÓ, E. K.; BALOG, G. As origens do brincar livre. Coleção 1ª Infância: educar de 0 a 6. Ed: Omnisciência. 1ª Edição, 2017	239
12. LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista. 16ª edição. Petrópolis: Vozes, 2014 .....	240
13. MARTINS FILHO, Altino José (org.). Educar na creche: uma prática construída com os bebês e para os bebês. Porto Alegre: Ed. Mediação, 2016. Capítulos 2,3 e 6 .....	240
14. MELLO, Suely Amaral. Os bebês como sujeitos no cuidado e na educação na escola infantil. Revista Magistério, São Paulo – SME/DOT, n. 3, p. 46-53, 2014. ....	241
15. TUBENCHLAK, D. Arte com bebês. São Paulo: Panda Books, 2020 .....	243
16. ULMANN, Anne-Lise; BROUGÈRE, Gilles (orgs.). Aprender pela vida cotidiana. Campinas, SP: Autores associados, 2012.....	243

*IX - o disposto no caput do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do caput deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput e no § 1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*a) a organização dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do caput deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea “c” do inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*XIII - a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do caput deste artigo, é vedada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*§ 1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do caput deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea “a” do inciso V do caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*§ 2º Além das ponderações previstas na alínea «a» do inciso X do caput deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea «b» do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*

*Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:*

*I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;*

*II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.*

*§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.*

*§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*

*Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:*

*I - erradicação do analfabetismo;*

*II - universalização do atendimento escolar;*

*III - melhoria da qualidade do ensino;*

*IV - formação para o trabalho;*

*V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.*

*VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.*

#### • **Cultura**

Dentro do item cultura, deve-se atentar para o Plano Nacional da Cultura (EC n. 48/2005) e para o Sistema Nacional da Cultura (EC n. 71/2012).

## SEÇÃO II DA CULTURA

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 20, DE 26/06/2020 – ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAR AO CONSELHO TUTELAR, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA AOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 20 DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece procedimentos para comunicar ao conselho tutelar, vara da infância e juventude os casos de suspeita ou confirmação de violência aos bebês, crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;
- a Lei federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações posteriores;
- a Lei federal nº 10.097, de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10/05/1943;
- a Lei federal nº 12.318, de 2010, que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- a Lei federal nº 12.650, de 2012, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes;
- a Lei federal nº 13.010, de 2014, que altera a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996;
- a Lei federal nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- o Decreto federal nº 6.286, de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;
- o Decreto federal nº 9.603, de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4/04/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- a Lei municipal nº 11.123, de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com nova regulamentação dada pelo Decreto nº 55.463, de 2014;
- a Lei municipal nº 13.780, de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar;
- a Lei municipal nº 15.276, de 2010, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas;

- a Lei municipal nº 17.132, de 2019, que institui Programa de Formação para os Profissionais de Educação que promovam o atendimento às crianças em situação de risco e aos adolescentes em liberdade assistida ou vigiada;
- o Decreto municipal nº 47.225, de 2006, que institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- o Decreto municipal nº 48.358, de 2007, que regulamenta a Lei nº 14.247, de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- o Decreto municipal nº 58.514, de 2018, que aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030;
- a Resolução CMDCA nº 127, de 2018 (diretrizes para política de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência);
- o Currículo da Cidade;
- o papel da escola no efetivo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- o Plano Municipal de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (2016);

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para comunicação ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude os casos de suspeita ou confirmação de violência aos bebês, crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Direta e Rede Parceira.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

- a) bebê do nascimento até 2(dois) anos de idade,
- b) criança entre 2(dois) anos e 12(doze) anos incompletos e,
- c) adolescente entre 12(doze) anos e 18(dezoito) anos incompletos.

Art. 2º Caberá à Chefia Imediata da Unidade Educacional comunicar ao Conselho Tutelar casos de suspeita ou confirmação de caso de violência, por meio de “Termo de Notificação”, na conformidade do Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

§ 1º Os funcionários da UE devem relatar, à chefia, os casos de suspeita ou confirmação de violência, imediatamente após tomarem conhecimento do fato, sob pena de infração administrativa sujeita à multa nos termos do artigo 245 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deve ser mantida em sigilo com o intuito de preservar a intimidade e o interesse social, ficando a UE responsável por:

- a) comunicar as notificações ao Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA;
- b) acompanhar o andamento do caso junto ao Conselho Tutelar;
- c) informar os serviços de saúde e de assistência social da região;
- d) manter o devido sigilo em relação aos procedimentos de notificação não compartilhando, com a família ou responsável pela possível vítima, as suspeitas da situação de violência. (Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 21/2020)

§ 3º A comunicação ao Conselho Tutelar não está condicionada ao registro de Boletim de Ocorrência.

Art. 3º Nos casos de violência física, além das ações relacionadas no artigo 2º desta Instrução Normativa, a Chefia Imediata, deverá comunicar também a Vara da Infância e Juventude do domicílio da criança.

cacionais e fomentar práticas antirracistas em todo o município de São Paulo.

O documento também destaca a importância de compreender os conceitos de raça e racismo, especialmente no contexto de uma sociedade diversificada como a brasileira, onde o imaginário de superioridade branca ainda persiste. Enfatiza-se a necessidade de educadores refletirem sobre esses conceitos para promover um ambiente escolar livre de racismo.

Um exemplo prático apresentado no documento ilustra como as crianças podem internalizar conceitos racistas desde cedo, evidenciando a necessidade de abordagens educacionais que desafiem essas percepções e promovam a igualdade racial.

Finalmente, o documento destaca a importância da representatividade e do papel dos educadores na disseminação de práticas antirracistas e na desmistificação da ideia de democracia racial. Através de formações, discussões e reflexões, busca-se promover uma educação justa, igualitária e equânime que transforme a sociedade e combata o racismo em todas as suas formas.

## QUESTÕES

- Qual é o objetivo principal do documento “Currículo da Cidade - Educação Antirracista: Povos Afro-Brasileiros”?
  - Implementar a Lei nº 10.639/2003 em todas as escolas do Brasil.
  - Promover a história e cultura europeias no currículo escolar.
  - Fomentar práticas antirracistas e promover a justiça social e igualdade na educação.
  - Focar exclusivamente na educação de estudantes afro-brasileiros.
- Qual dos seguintes conceitos NÃO é um dos três pilares fundamentais em que o Currículo da Cidade se baseia?
  - Educação Inclusiva.
  - Educação Integral.
  - Educação Multicultural.
  - Equidade.
- De acordo com o documento “Currículo da Cidade - Educação Antirracista”, qual lei obriga o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas?
  - Lei nº 9.394/1996
  - Lei nº 11.645/2008
  - Lei nº 10.639/2003
  - Lei nº 12.711/2012
- Qual das seguintes opções é um exemplo de prática educacional antirracista destacada no documento?
  - Promoção exclusiva da cultura indígena brasileira.
  - Discussões sobre raça, racismo, preconceito e discriminação em atividades formativas.
  - Foco apenas no ensino da língua portuguesa.
  - Exclusão de materiais pedagógicos com abordagens antirracistas.
- Qual é a importância da representatividade, conforme discutido no “Currículo da Cidade - Educação Antirracista”?
  - Garantir que apenas educadores de determinada raça ensinem certas matérias.
  - Promover práticas inclusivas e combater preconceitos e discriminação na comunidade escolar.
  - Assegurar que apenas gestores de determinada etnia sejam promovidos.
  - Focar exclusivamente na história e cultura de um único grupo étnico.
- Qual é o foco principal do documento “O uso da tecnologia e da linguagem midiática na Educação Infantil”?
  - Ensinar crianças a usar computadores e tablets.
  - Integrar tecnologia e mídia digital de forma equilibrada no ambiente educacional infantil.
  - Promover o uso exclusivo de tecnologia em salas de aula.
  - Substituir brinquedos tradicionais por recursos tecnológicos.
- De acordo com o documento, como devem ser organizados os espaços de aprendizagem na Educação Infantil?
  - Exclusivamente com recursos tecnológicos modernos.
  - Combinando brinquedos tradicionais com tecnologias modernas para criar ambientes híbridos.
  - Usando somente brinquedos tradicionais e evitando tecnologia.
  - Focando apenas em livros e materiais escritos.
- Qual das seguintes é uma das situações distintas vivenciadas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo (RMESP) em relação ao uso da tecnologia na Educação Infantil?
  - Laboratório de Informática.
  - Salas de aula sem qualquer recurso tecnológico.
  - Uso exclusivo de livros didáticos.
  - Proibição de recursos tecnológicos nas escolas.
- Segundo o documento, qual deve ser a abordagem dos educadores na construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP) em relação ao uso da tecnologia?
  - Enfatizar o uso da tecnologia independentemente das necessidades das crianças.
  - Ignorar o uso da tecnologia e se concentrar apenas em métodos tradicionais.
  - Considerar os diferentes contextos socioculturais das crianças e suas necessidades e interesses.
  - Focar exclusivamente em tecnologia digital e excluir outros tipos de aprendizagem.
- Qual desafio é destacado no documento em relação à integração de recursos tecnológicos nas Unidades Educacionais de Educação Infantil?
  - Falta de interesse das crianças em tecnologia.
  - Dificuldade das Unidades Educacionais em se adaptar rapidamente ao mundo digital.
  - Excesso de recursos tecnológicos disponíveis.
  - Falta de tecnologia adequada para crianças pequenas.

volvimento saudável das crianças, além de fornecer insights valiosos para promover essas práticas em diversos contextos.

**LOURO, GUACIRA LOPES. GÊNERO, SEXUALIDADE E EDUCAÇÃO: UMA PERSPECTIVA PÓS-ESTRUTURALISTA. 16ª EDIÇÃO. PETRÓPOLIS: VOZES, 2014**

Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista, de Guacira Lopes Louro, é um livro fundamental para compreender as relações entre gênero, sexualidade e educação. A obra, publicada pela primeira vez em 1998 e já em sua 16ª edição, apresenta uma visão crítica e pós-estruturalista sobre a produção das diferenças sexuais e de gênero.

Louro inicia o livro discutindo o conceito de gênero, que é entendido como uma construção social e não como uma determinação biológica. A autora argumenta que o gênero é uma categoria relacional, que se define em oposição ao outro gênero. Assim, as identidades masculinas e femininas são construídas a partir de um processo de diferenciação e hierarquização.

A autora também discute a relação entre gênero e sexualidade. Louro afirma que a sexualidade é uma construção social, que está imbricada com as relações de gênero. As práticas sexuais, os papéis sexuais e as identidades sexuais são moldadas por discursos e representações sociais que naturalizam as diferenças entre homens e mulheres.

No capítulo dedicado à educação, Louro analisa a forma como as instituições escolares contribuem para a reprodução das desigualdades de gênero. A autora argumenta que as práticas pedagógicas, os currículos e os materiais didáticos perpetuam estereótipos de gênero e contribuem para a construção de identidades e papéis sexuais normativos.

Louro conclui o livro propondo uma educação que promova a igualdade de gênero e a diversidade sexual. A autora defende uma educação que seja crítica e reflexiva, que desconstrua os estereótipos de gênero e que permita aos estudantes construir suas próprias identidades de forma autônoma.

#### Contribuições do livro

Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista é um livro que contribui de forma significativa para o campo dos estudos de gênero e educação. A obra apresenta uma visão crítica e inovadora sobre as relações entre gênero, sexualidade e educação, que tem influenciado o debate acadêmico e político sobre essas questões.

Algumas das contribuições específicas do livro incluem:

- A apresentação de uma perspectiva pós-estruturalista sobre o gênero, que rompe com a visão essencialista que o reduz a uma determinação biológica.
- A análise da relação entre gênero e sexualidade, que mostra como as práticas sexuais, os papéis sexuais e as identidades sexuais são moldadas por discursos e representações sociais.
- A crítica à educação sexista, que reproduz as desigualdades de gênero.
- A proposição de uma educação que promova a igualdade de gênero e a diversidade sexual.

#### Relevância do livro

Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista é um livro relevante para pesquisadores, professores e estudantes que se interessam pelas relações entre gênero, sexualidade e educação. A obra é também importante para profissionais da educação que buscam promover a igualdade de gênero e a diversidade sexual em suas práticas pedagógicas.

O livro é recomendado para leitura de estudantes de graduação e pós-graduação em educação, ciências sociais e humanas. Também é recomendado para professores, educadores e demais profissionais que trabalham com educação.

**MARTINS FILHO, ALTINO JOSÉ (ORG.). EDUCAR NA CRECHE: UMA PRÁTICA CONSTRUÍDA COM OS BEBÊS E PARA OS BEBÊS. PORTO ALEGRE: ED. MEDIAÇÃO, 2016. CAPÍTULOS 2,3 E 6**

Educar na creche: uma prática construída com os bebês e para os bebês, de Altino José Martins Filho, é um livro que reúne textos de diversos autores sobre a educação de bebês na creche. A obra, publicada em 2016, tem como objetivo contribuir para o debate sobre a educação infantil e o papel da creche na formação das crianças.

Os textos do livro abordam diferentes aspectos da educação de bebês na creche, incluindo:

- A importância do cuidado e da educação como dimensões indissociáveis da prática pedagógica na creche;
- A necessidade de respeitar o tempo de vida dos bebês e suas formas de expressão;
- A importância de criar ambientes acolhedores e estimulantes para o desenvolvimento dos bebês;
- A formação dos profissionais da educação infantil;
- As políticas públicas para a educação infantil.

O livro é organizado em três partes. Na primeira parte, os autores discutem o conceito de educação infantil e o papel da creche na formação das crianças. Na segunda parte, os autores apresentam relatos de experiências de educação de bebês na creche. Na terceira parte, os autores discutem a formação dos profissionais da educação infantil e as políticas públicas para a educação infantil.

O livro é um importante contributo para o debate sobre a educação de bebês na creche. A obra apresenta uma visão crítica e inovadora sobre a educação infantil, que pode contribuir para a melhoria da qualidade da educação oferecida nas creches.

#### Contribuições do livro

Educar na creche: uma prática construída com os bebês e para os bebês é um livro que contribui de forma significativa para o campo da educação infantil. A obra apresenta uma visão crítica e inovadora sobre a educação de bebês na creche, que tem influenciado o debate acadêmico e político sobre essas questões.

Algumas das contribuições específicas do livro incluem:

- A defesa da importância do cuidado e da educação como dimensões indissociáveis da prática pedagógica na creche;
- A afirmação da necessidade de respeitar o tempo de vida dos bebês e suas formas de expressão;